

Petrolina, 24 de agosto de 2020

Ao

MUNICÍPIO DE PETROLINA

SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Att: Ilmo. Sr. Frederico Machado

Secretário de infraestrutura, Habitação e Mobilidade.

REF.: CONTRATO Nº 251/2018. Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas - Lote 03.
Pleito de rescisão amigável.

Prezado Senhor,

Como é do conhecimento de V. Senhoria, a GRADO ENGENHARIA foi contratada pelo Município de Petrolina para realizar obras destinadas à implantação, readequação e modernização de quadras poliesportivas, para prática de esporte educacional, recreativo e de lazer nos bairros e distritos do município de Petrolina – PE (Contrato nº 251/2018).

Entretanto, em razão dos fatos que serão a seguir aduzidos, a continuidade da execução contratual se encontra inviabilizada, razão pela qual se pleiteia a rescisão amigável da avença administrativa em questão.

De início, consigne-se que a GRADO ENGENHARIA cumpriu perfeitamente suas obrigações contratuais desde a expedição da Ordem de Serviço. Ademais, mesmo após longo período de paralização determinada pela Contratante em 20 de agosto de 2019 a empresa concordou em retomar os serviços e concluiu plenamente a construção de 8 (oito) quadras poliesportivas. Todos os serviços foram devidamente medidos, atestados, faturados e tiveram suas Notas Fiscais emitidas e entregues à Contratante.

Entretanto, por razões não imputáveis à Contratada, identificou-se a impossibilidade de implantação da quadra Jardim Petrópolis localizada em Petrolina - PE, conforme vistoria efetuada *in-loco* (relatório fotográfico anexo). Foram identificados os seguintes elementos inviabilizadores:



**Grado engenharia LTDA, Travessa Francisco Pereira Coutinho, 25-
Pituaçu- Salvador-BA – Fone 71 3230 7000**



1. O local designado para execução da referida quadra se encontra em bairro do Município de Petrolina que não possui infraestrutura de esgotamento sanitário. Em razão disto, os moradores canalizam seus esgotos para o terreno onde o projeto indica a construção da quadra;
 2. O lançamento de águas servidas no terreno indicado para construção da quadra, decorrente da inexistência de sistemas adequados, provoca uma infiltração contínua no solo, provocando sua saturação e perda de resistência, provocando rupturas de cortes e aterros;
 3. Ampliação dos supracitados problemas em períodos chuvosos, momento em que a saturação do solo aumenta naturalmente;
 4. Presença de lixo em todo o terreno;
 5. Ausência de previsão de serviços de esgotamento sanitário (infraestrutura, tubulações, PVs, ramais, etc) na planilha contratada para que o problema local seja solucionado;
 6. Itens de planilha com saldo insuficiente (carga manual de entulho em caminhão basculante 6m3; fornecimento/instalação lona plástica preta, para impermeabilização, espessura 150 micras; piso em concreto 20mpa preparo mecânico, espessura 7 cm, com armação em tela soldada; concretagem de vigas e lajes, fck=20 mpa, para qualquer tipo de laje com baldes em edificação térrea, com área média de lajes menor ou igual a 20 m²; emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. af_06/2014; alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm)

Diante deste cenário, pode-se concluir que intervenções não previstas ou previsíveis pela Contratada ou pela Contratante teriam de ser

realizadas para que o terreno indicado para a construção da quadra ficasse efetivamente liberado para a realização dos serviços¹.

Ocorre que, como é do V. conhecimento, o Contrato nº 251/2018 já se encontra praticamente no seu limite legal de acréscimo, tendo atingido o percentual de 24,22% (vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) de aumento através do 1º e do 2º Termos Aditivos. Logo, não há mais espaço legal ou contratual para realização de novos aditivos, sejam eles qualitativos sejam eles quantitativos.

Desta forma, entende-se que a postura mais adequada a se adotar no momento é a rescisão amigável do Contrato nº 251/2018. A rescisão é expressamente autorizada pela Cláusula Décima Quarta do Contrato e pelo art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, convictos de que as razões apresentadas são suficientes e terão receptividade, uma vez que encontram amparo no sistema jurídico e no respectivo contrato, a GRADO ENGENHARIA LTDA requer a rescisão amigável do Contrato nº 251/2018 com fundamento no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93, solicitando, assim, que sejam iniciados os procedimentos administrativos pertinentes e necessários. Requer, ainda, que sejam quitados os valores em aberto.

Na certeza de que nosso pleito será atendido, uma vez que fundado em sólidas razões de fato e de direito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Grado Engenharia Ltda.

¹ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Relatório fotográfico



Imagen 01 - Local destinado a implantação da quadra



Imagen 02 - Alagamento pelos materiais provenientes de esgotos a céu aberto das residências locais.



Imagen 03 - Vala, onde seria executado o embasamento em pedra argamassada preenchida pelas a céu aberto.



Imagen 04 - Terreno encharcado (saturado) pelas águas dos esgotos.



Imagem 05 - Despejo de lixo e entulhos no terreno.



Imagen 06 - Despejo de lixo e entulhos no terreno.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9118-EE67-C2E1-5BE9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9118-EE67-C2E1-5BE9



Hash do Documento

661EAF518DC4BBBF7C1CB7662AC35CBBEAB67029FA3E4E4746DB49E4BF75080A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2020 é(são) :

- Paulo Vieira Torres - 042.615.614-50 em 24/08/2020 15:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0B-478D-B84B-AF8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THALLES ALEXANDRE DE MORAIS FEITOSA (CPF 046.298.754-09) em 19/10/2020 10:52:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELLEN NETO CRUZ (CPF 064.982.144-06) em 19/10/2020 11:45:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CE0B-478D-B84B-AF8A>